

PROJETO DE LEI Nº 54/2010

Lei Nº 9281

AUTÓGRAFO Nº 247/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui no calendário do Município de Sorocaba a "Semana

da Olimpíada Ambiental" e dá outras providências.

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo



Nº

PROJETO DE LEI Nº

54 / 2010

Institui no calendário do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

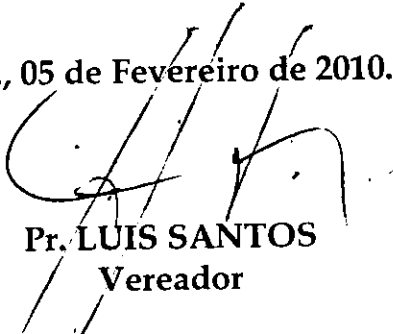
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Nesta semana as escolas poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Fevereiro de 2010.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Através do presente Projeto de Lei fixa-se no calendário do Município de Sorocaba o "SEMANA DA OLIMPÍADA AMBIENTAL".

Nesta semana os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Serão realizadas nesta semana competições entre os alunos, sempre abordando temas relativos à conscientização e conservação do meio ambiente.

A educação ambiental deve começar na escola onde comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis que tenham visão integrada do mundo, no tempo e no espaço e compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e suas conseqüências para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente.

Com a instituição da Semana da Olimpíada Ambiental através de um processo sócio-educacional estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive.

Para tal fim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 05 de Fevereiro de 2010.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador



LEI N.º 8.812, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Institui o Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 264/2009 – autoria do EXECUTIVO.

Lei: A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Calendário Oficial de Datas Alusivas ao Meio Ambiente, nos seguintes termos:

- I – 11 de janeiro: “Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos”;
- II – 22 de março: “Dia Mundial da Água” e “Dia do Rio Sorocaba”;
- III – 22 de abril: “Dia do Planeta Terra”;
- IV - 03 de maio: “Dia do Pau-Brasil”;
- V – 27 de maio: “Dia Municipal da Floresta Atlântica”;
- VI - 5 de junho: “Dia Mundial do Meio Ambiente”;
- VII – 14 de agosto: “Dia do Combate à Poluição”;
- VIII – 11 de setembro: “Dia do Cerrado”;
- IX - 21 de setembro: “Dia da Árvore”;
- X - última semana do mês de setembro: “Semana Cidade Super Limpa”;
- XI - 4 a 10 de outubro: “Semana de Proteção aos Animais”;
- XII- 12 de outubro: “Dia Nacional do Lobo-Guará”.

Art. 2º As datas comemorativas estabelecidas por esta Lei ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas nas datas ora estabelecidas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

05V

Recebido em

09 de fevereiro de 10



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 02 / 10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 054/2010

Trata-se de PL que “Institui no calendário do Município de ‘Sorocaba a Semana da Olimpíada Ambiental’ e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a “Semana da Olimpíada Ambiental” a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente (Art. 1º); Nesta semana as escolas poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º).

A matéria sobre a qual trata o presente PL é meio ambiente é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (competência administrativa), arts. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, conforme passaremos a expor:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Com relação à competência legislativa sobre o assunto, diz a Constituição:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - ...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

No que tange aos Municípios, a competência legislativa está regulada no artigo 30, incisos I e II da CF, podendo estabelecer normas suplementares às normas federais e estaduais a respeito da proteção ambiental, no interesse local, a saber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

A garantia ao meio ambiente saudável, a cargo do Poder Público, constitui direito fundamental, cuja importância na vida das pessoas é estabelecida no artigo 225, "caput", da Constituição Federal:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

A respeito do tema estabelece o artigo 4º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que:

"Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Depreende-se da leitura dos dispositivos constitucionais e legais supra que é da competência concorrente da União, dos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse ambiental, como é o caso do projeto sob exame, cabendo ao Município “I- legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (art. 30 CF), podendo ser normatizada a proteção ao meio ambiente, conforme as particularidades de cada município, no interesse local, por conta da competência comum material reconhecida na CF, art. 23, inc. VI.

Ainda dispõe a LOM:

“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

§ 1º Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Na justificativa apresentada está a conscientização sobre o meio ambiente entre os alunos e a Lei Nacional da Educação Ambiental, lei 9.795 de 1999, preceitua:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Ainda dispõe a referida Lei:

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

A título de informação, diversas cidades e estados promovem suas olimpíadas ambientais, dentre elas Itu e Poços de Caldas em São Paulo, Caxias do Sul no Rio Grande do Sul e o Governo de Sergipe.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de março de 2010.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 054/2010, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui no calendário do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Anselmo Rolim Neto
PL 054/2010

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui no calendário do Município de Sorocaba a 'Semana da Olimpíada Ambiental' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a "Semana da Olimpíada Ambiental" no Calendário Oficial do Município de Sorocaba (na semana que compreender o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente), durante a qual deverão ser realizadas competições, gincanas interescolares e projetos científicos voltados para a conscientização acerca da conservação do meio ambiente.

A matéria é da competência do Município, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "d" e "e", da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

...

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;"





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº seguinte:

Vale ressaltar, que a LOMS, ainda, dispõe sobre a matéria o

"Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida."

"Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

*...
X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente."*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 054/2010, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui no calendário do Município de 'Sorocaba a Semana da Olimpíada Ambiental' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 054/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui no calendário do Município de 'Sorocaba a Semana da Olimpíada Ambiental' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de março de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



14V

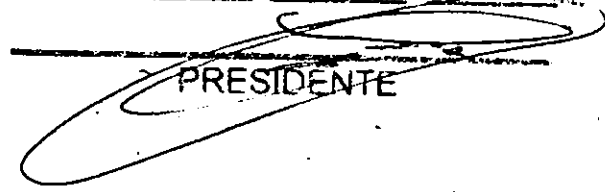
1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

SO. 49/2010

anexo 48/2010

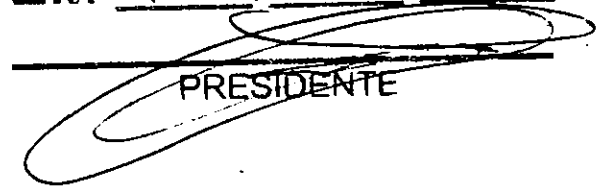

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

SO 49/2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTEMARINHO JÚNIOR
Presidente

Martij





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 247/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Institui no calendário do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 54/2010 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Nesta semana as escolas poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.281,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

(Institui no calendário do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 54/2010 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a "Semana da Olimpíada Ambiental" a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 5 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Nesta semana as escolas poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras

atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2010, 356ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei fixa-se no calendário do Município de Sorocaba o "SEMANA DA OLIMPÍADA AMBIENTAL".

Nesta semana os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza. Serão realizadas nesta semana competições entre os alunos, sempre abordando temas relativos à conscientização e conservação do meio ambiente. A educação ambiental deve começar na escola onde comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis que tenham visão integrada do mundo, no tempo e no espaço e compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e suas conseqüências para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente.

Com a instituição da Semana da Olimpíada Ambiental através de um processo sócio-educacional estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive.

Para tal fim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.
S/S., 05 de Fevereiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



LEI Nº 9.281, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Institui no calendário do Município de Sorocaba a “Semana da Olimpíada Ambiental” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 54/2010 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a “Semana da Olimpíada Ambiental” a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Nesta semana as escolas poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

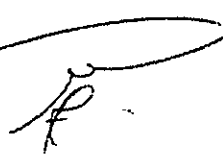
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

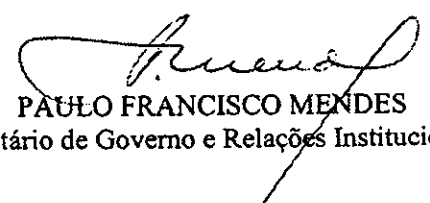
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



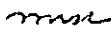
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

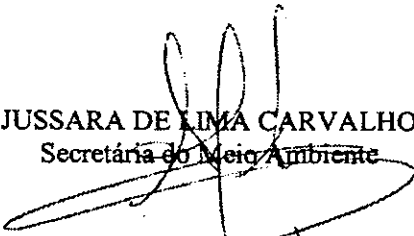


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.281, de 17/8/2010 – fls. 2.


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação


JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.281, de 17/8/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei fixa-se no calendário do Município de Sorocaba o “SEMANA DA OLIMPIÁDA AMBIENTAL”.

Nesta semana os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Serão realizadas nesta semana competições entre os alunos, sempre abordando temas relativos à conscientização e conservação do meio ambiente.

A educação ambiental deve começar na escola onde comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis que tenham visão integrada do mundo, no tempo e no espaço e compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e suas conseqüências para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente.

Com a instituição da Semana da Olimpíada Ambiental através de um processo sócio-educacional estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive.

Para tal fim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 05 de Fevereiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador